ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8988

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Emenda

Categoria: Emendas à Lei Orgânica do Município

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/01/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA Nº 04/2013. (NÃO VOTADO). Altera a redação do parágrafo único do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 61 **Número de folhas:** 04

Espécie: PE
Categoria: LOM pendente
Cx: 04
Ordem: 61
Nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 04/2013

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO:

Altera a Redação do Parágrafos Único do Art.100 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros - Minas Gerais.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 22/01/2013**
2 - **Comissão Legislação e Justiça e Especial.**
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 21 de janeiro de 2013.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-013 /2012
Assunto: encaminhamento de proposta de emenda a lei orgânica.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, a inclusa proposta de emenda a lei orgânica, que "Altera a redação do parágrafo único do Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais".

A presente proposta de emenda a lei orgânica tem como objetivo adequar o texto Lei Orgânica Municipal à sistemática jurídica advinda pelas leis 8.666/93 e 10.520/02 que posteriormente à edição da constituição municipal estabeleceram normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Objetiva igualmente permitir a formalização de convênios que são formas de ajustes de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04 2.013.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprova, e seu Presidente, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100 - (...)

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados, os contratos oriundos de processo licitatório nas modalidades de concorrência, tomada de preços, bem como os convênios."

Art. 2º - Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, em 21 de janeiro de 2.013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
22/01/2013 08:05

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 22 DE MARÇO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 22 DE MARÇO DE 2013
PRESIDENTE